



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 907 , DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Introduz alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que Dispõe sobre taxas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o item 13 da Tabela "A", anexa à Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, 766, de 29 de dezembro de 1997 e 868, de 23 de dezembro de 1999, conforme segue:

**TABELA "A"
TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
BASE DE CÁLCULO UPF/RO**

NÚMERO DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UPF/RO
13	Alteração no Cadastro de Contribuintes do ICMS	ISENTO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
 Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADOR

DE JUNHO DE 2000

Introduz alterações na Lei nº 222, de 22 de janeiro de 1989, que dispõe sobre taxas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz

interpor que a Assembleia Legislativa do Estado e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 222, de 22 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 23 de dezembro de 1992, 701, de 21 de dezembro de 1993, 706, de 29 de dezembro de 1993 e 708, de 23 de dezembro de 1993, conforme segue:

TABELA 2ª
 TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
 BASE DE CÁLCULO FIPRO

DESCRIÇÃO DE FIPRO	DISC. BARRACÃO	NÚMERO DE ORDEM
Aluguel no Cadastro de Contribuintes do IOMIS		11

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de

junho de 2000, 112º da República



JOSE DE VEBEL BIANCO
 Governador